



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Ofício nº 280/22  
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 05 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIS DOS REIS AUGUSTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

**Nº Protocolo:**  
PLCE-R-2915-06-12-2022  
**Etiqueta:** 4752  
**Data:**  
06/12/2022 - 16:19:23  
**Gerada por:** Fabricio Passoni de  
Abreu



**Consulta pelo site:**  
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/22**, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Núcleo de Apoio Pedagógico será o responsável por gerir de forma orgânica e estrutural o processo de estudo, planejamento e implementação das ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais, Estaduais e Nacionais, os Planos Municipal e Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular e demais programas aderidos pelo sistema de ensino, apoiando a prática pedagógica desenvolvida nas escolas e considerando os resultados do ensino para a indicação de medidas corretivas ou aprimoramento do processo.

Terá por objetivo promover o apoio aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Profissionais de Educação que estão dentro das salas de aula, modernizando a vida acadêmica e regulando as questões educacionais para auferir a qualidade e eficiência das Instituições Municipais, transformando os resultados em novos direcionamentos e aperfeiçoando o ensino de forma geral.

O Núcleo Pedagógico é o eixo central de organização de todo o processo educativo e, portanto, requer análise dos indicadores do trajeto escolar de cada uma das Unidades Escolares, cada período e de cada ano letivo, sempre levando em conta as especificidades de cada comunidade escolar, para que se tenha o diagnóstico fidedigno, ao mesmo tempo que se produzam conhecimentos, oportunizando as tomadas de decisões que irão aperfeiçoar o processo visando o bom cumprimento das metas e finalidades estabelecidas.

As atribuições detalhadas do Núcleo de Apoio Pedagógico são:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

I – planejar, elaborar, coordenar, implementar e avaliar a proposta pedagógica do município, diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, programas de aprendizagem desenvolvidos pela rede municipal ou aderidos junto à Secretaria de Estado ou Ministério da Educação;

II - promover a educação de forma integrada em toda a rede;

III - promover a educação inclusiva em todas as etapas e modalidades de ensino;

IV - realizar políticas e ações de formação inicial e continuada para aprimoramento das práticas dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

V - coordenar a definição de critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento do rendimento e avaliação da gestão e do processo de ensino e aprendizagem;

VI - promover a formação e o aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajsens e gestores da educação básica;

VII – articular, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas das unidades escolares para atendimento às propostas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

VIII - propor sistema de avaliação interno para acompanhamento do rendimento dos alunos e reflexão sobre a prática pedagógica, demandando ações formativas junto aos Núcleos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e EJA e de Educação Especial;

IX - promover ações formativas de reflexão sobre a prática docente;

X - divulgar boas práticas pedagógicas realizadas nas escolas;

XI - fortalecer a parceria com as equipes gestoras das escolas;

XII - propor a organização do calendário escolar;

XIII – promover e fortalecer no âmbito das atribuições do Departamento Municipal de Educação, a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

XIV – articular, com os Conselhos de Escola e demais colegiados escolares, formas de protagonismo dos educandos e da participação efetiva da família, fomentando a gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

O Núcleo de Apoio Pedagógico contará com o suporte da equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAAEE, a qual prestará atendimento aos alunos nas áreas de psicopedagogia, fonoaudiologia, instrução de artes, terapia ocupacional, psicologia e outras áreas de suporte pedagógico, conforme demanda existente, disponibilidade de profissionais e de recursos financeiros.

A equipe do Núcleo de Apoio Pedagógico será composta por 03 (três) professores, todos com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula ou coordenação pedagógica na rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo e que entendem a realidade e as necessidades de cada profissional da rede municipal, tem como meta além de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), trazer para todas escolas municipais a equidade, para que as mesmas tenham o mesmo nível de ensino e não haja



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

diferenciação quanto à qualidade, bem como a transição entre os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Os coordenadores do Núcleo de Apoio Pedagógico são professores especializados em suas respectivas áreas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I/EJA e Educação Especial), todos servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com o objetivo de levar a experiência e a vivência em sala de aula para dentro do Departamento, objetivando a construção de um projeto pedagógico que esteja em consonância com a realidade vivida pelo professor, gestor e equipes escolares, além de construir um plano que dê continuidade no processo educacional do aluno do ensino infantil ao fundamental em colaboração e coletivamente com todos os envolvidos.

A composição deste Núcleo de Apoio Pedagógico está prevista no art. 8º da Lei Complementar Nº 61/04 – de 05 de março de 2004:

*As funções de Vice-Diretor de escola e Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares. Poderá haver posto de trabalho para Coordenador Pedagógico na Diretoria Municipal de Educação.*

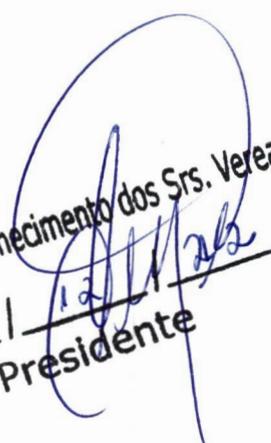
*Parágrafo único. A critério da administração poderão ser providos cargo em comissão, para serem exercidos em unidades escolares e na Diretoria Municipal de Educação, com a função de coordenar e supervisionar especificamente a educação infantil, fundamental e profissional.*

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
06 / 12 / 2012  
Presidente





# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/22 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI da Lei orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam inseridos a alínea c no inciso II do § 1º ao art. 7º com a seguinte redação:

*c) Coordenador de Núcleo Pedagógico.*

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º As funções de Vice-Diretor de escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares e no Núcleo de Apoio Pedagógico.*

*Parágrafo único. A critério da administração poderão ser providos cargos em comissão, para serem exercidos nas unidades escolares; e no Departamento Municipal de Educação, com a função de gerir o Núcleo de Apoio Pedagógico, planejando, coordenando e avaliando a implementação da proposta curricular para a faixa etária abrangida pelo respectivos Núcleos (Núcleo de Educação Infantil, Núcleo de Ensino Fundamental I e EJA e Núcleo de Educação Especial), propondo e desenvolvendo ações formativas, bem como a articulação visando à (re)construção do Projeto Político Pedagógico com a participação efetiva de toda a comunidade envolvida.*

Art. 3º Fica inserido o art. 24-A com a seguinte redação:

*Art. 24-A A designação para a função de Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico dar-se-á através de:*

*I - 1ª etapa - Qualificação dos candidatos - Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em educação (mestrado ou doutorado) e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício como docente ou coordenador pedagógico em escolas jurisdicionadas à rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo;*  
*II - 2ª etapa - Avaliação através de Processo Seletivo com prova(s) escrita(s) com os interessados nos seus respectivos Núcleos;*  
*III - 3ª etapa - Entrevista com os interessados nos seus respectivos Núcleos, por Comissão designada pelo Diretor Municipal de Educação e Poder Executivo;*  
*IV - 4ª etapa – Relação que contenha o nome dos candidatos mais bem avaliados, elencados em ordem crescente, nos seus respectivos Núcleos;*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

V - 5ª etapa - Designação pelo Diretor Municipal de Educação e Poder Executivo.

§ 1º. Somente poderão participar do processo seletivo os interessados considerados qualificados na 1ª etapa.

§ 2º. A 1ª etapa procurar-se-á avaliar o nível de preparo do candidato e sua vivência para desempenhar as funções de coordenador do núcleo pedagógico;

§ 3º. A 2ª etapa terá por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto de seu conhecimento teórico e prático em Educação, com ênfase nos aspectos diretamente relacionados à coordenação;

§ 4º. A entrevista terá por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto do perfil e de sua adequação à função de coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico.

§ 5º. Para realização do processo de qualificação será designada, pelo Diretor Municipal de Educação, uma Comissão, denominada Comissão de Qualificação, composta dos seguintes membros:

- a) dois profissionais de reconhecido saber e experiência na área de Educação, e um, de reconhecido saber e experiência na área de Educação Especial;
- b) um Diretor de Educação Infantil;
- c) um Diretor de Ensino Fundamental I.

§ 6º. O prazo de validade da Comissão de Qualificação será de 03 (três) anos, após ser constituída.

§ 7º. O prazo de validade do processo de qualificação será de 03 (três) anos, a partir da homologação da Portaria.

§ 8º. O Departamento de Educação poderá solicitar uma nova avaliação para Comissão de Qualificação, no intuito de confirmar perfil e adequação à função do Coordenador, caso este, não esteja cumprindo com as atribuições do cargo.

§ 9º. A designação para atuar como Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

§ 10º. Havendo vacância do cargo, a pedido do Coordenador do Núcleo Pedagógico em exercício, o mesmo será ocupado pelo próximo candidato mais bem avaliado no seu respectivo Núcleo.

§ 11º. Caso a Comissão entenda que as atribuições do cargo não estejam sendo cumpridas, o mesmo será substituído pelo próximo candidato mais bem avaliado no seu respectivo Núcleo.

Art. 4º Fica inserido o inciso VII no art. 26 com a seguinte redação:

VII – Jornada do Coordenador Pedagógico e Coordenador de Núcleo Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Ficam alterados os vencimentos dispostos na Tabela VII, passando a mesma vigorar conforme segue abaixo:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **TABELA VII = 40 Horas semanais** **Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico**

<b>Profissionais de Educação</b>	<b>Nível - IV</b>	<b>Nível - V</b>	<b>Nível - VI</b>	<b>Nível - VII</b>
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.946,00			
Vice-Diretor de Escola	R\$ 3.946,00			
Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico		R\$ 4.163,00		
Diretor de Escola			R\$ 4.380,00	
Diretor de Escola com Mestrado ou Doutorado				R\$ 4.489,37

Art. 6º Fica inserido o Anexo 01 conforme abaixo disposto:

### **ANEXO 01**

#### **DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

O Núcleo de Educação Infantil é dirigido por Coordenador de Núcleo Pedagógico, ocupada por servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, com experiência docente ou coordenador pedagógico, devidamente comprovada de no mínimo 03 (três) anos na rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, nos termos do Art. 84 e Anexo VI da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, com jornada fixada em 40 horas semanais. A dotação orçamentária para custeio desta função poderá ser dos 25% dos recursos próprios ou do FUNDEB.

A função de Coordenador de Núcleo Pedagógico, quando houver designação pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser ocupada por docente do quadro do magistério com Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Especialização em nível de Pós-Graduação em Educação Infantil, de acordo com o Parecer CEE 65/2015.

As atribuições detalhadas do Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil, sem prejuízo das compreendidas no Art. 1º desta Lei, são as seguintes:

- 1- Administrar o Núcleo de Educação Infantil, integrando-o ao Núcleo de Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos e ao Núcleo de Educação Especial;
- 2- Planejar políticas educacionais e coordenar sua implementação;
- 3- Elaborar e implementar propostas curriculares;
- 4- Articular e mobilizar a comunidade escolar no estabelecimento de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da criança na instituição, com observância do Projeto Político Pedagógico;
- 5- Planejar e implementar políticas e ações de formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil, alinhadas às necessidades da primeira infância, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.257, de 08 de março de 2016, e às demandas da rede municipal de ensino;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- 6- Definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação das unidades escolares de educação infantil;
- 7- Implementar critérios que garantam os direitos fundamentais da criança nas instituições escolares de Educação Infantil;
- 8- Acompanhar e orientar as políticas e ações educacionais desenvolvidas nas unidades escolares de Educação Infantil;
- 9- Estabelecer, em conjunto com as unidades escolares, estratégias e mecanismos de avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir o processo reflexivo docente sobre as práticas pedagógicas;
- 10- Coordenar a política de educação integral e em tempo integral, estabelecendo critérios e indicadores para aferir a qualidade oferecida;
- 11- Coordenar, avaliar e propor soluções efetivas e eficazes para o bom funcionamento das unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino em colaboração com os gestores e equipes escolares, que atendem crianças de 0 a 5 anos, realizando visitas às unidades escolares periodicamente;
- 12- Realizar planejamento e ações efetivas para oferta de vagas em creches e pré-escola;
- 13- Propor ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores das unidades de educação infantil;
- 14- Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
- 15- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

## Da atuação em creches

Na atuação junto às creches (0 a 3 anos) o Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil tem especialmente as seguintes atribuições:

- 1- Elaborar, atualizar, construir o currículo da educação infantil de forma coletiva e compartilhada, pautada no princípio da gestão democrática;
- 2- Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas;
- 3- Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;
- 4- Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de aprendizagem, orientando sua aplicação;
- 5- Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para processos de avaliação interna e externa das instituições de educação infantil;
- 6- Analisar os resultados dos indicadores de qualidade das instituições, sugerindo a adoção de medidas para correção de rumos e aprimoramento;
- 7- Prestar informações necessárias aos órgãos de fiscalização e controle e aos municípios sempre que solicitados, bem como à comunidade escolar;
- 8- Propor e implementar políticas públicas para a Educação Infantil, considerando as peculiaridades da faixa etária;
- 9- Responsabilizar-se pela orientação pedagógica às equipes docentes e gestores de unidades com atendimento de crianças de até 3 anos de idade, realizando visitas às unidades escolares periodicamente;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- 10- *Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores da educação básica;*
- 11- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 12- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

## Da atuação em pré-escolas

*Na atuação junto às pré-escolas (4 e 5 Anos), o Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil tem especialmente as seguintes atribuições:*

- 1- *Elaborar, atualizar, construir o currículo da educação infantil de forma coletiva e pautada no princípio da gestão democrática;*
- 2- *Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas;*
- 3- *Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*
- 4- *Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de aprendizagem, orientando sua aplicação;*
- 5- *Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para os processos de avaliação interna e externa nas instituições de educação infantil;*
- 6- *Analisar os resultados dos indicadores de qualidade das instituições, sugerindo a adoção de medidas para correção de rumos e aprimoramento;*
- 7- *Prestar informações necessárias aos órgãos de fiscalização e controle e aos municípios sempre que solicitados, bem como, à comunidade escolar;*
- 8- *Coordenar a implementação da proposta de definição das políticas públicas para a Educação Infantil;*
- 9- *Realizar a orientação pedagógica às equipes das unidades com atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade, realizando visitas às unidades escolares periodicamente;*
- 10- *Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores da educação básica;*
- 11- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 12- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

## DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA

*O Núcleo de Ensino Fundamental 1 e EJA é dirigido pelo Coordenador de Núcleo Pedagógico, ocupada por servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do Art. 84 e Anexo VI da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, com jornada fixada em 40 horas semanais. A dotação orçamentária para custeio desta função poderá ser dos 25% dos recursos próprios ou do FUNDEB.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

*A função de Coordenador de Núcleo Pedagógico de Ensino Fundamental I e EJA, quando houver designação pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser ocupada por docente do quadro do magistério com Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Especialização em nível de Pós-Graduação em Área da Educação, de acordo com o Parecer CEE 65/2015.*

## Das atribuições

*Na área do Ensino Fundamental, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador do Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:*

- 1- Coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido nas Unidades de Ensino Fundamental, especificamente voltado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA (Anos Iniciais);*
- 2- Elaborar, atualizar e implementar o currículo;*
- 3- Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas de forma articulada com os profissionais da rede, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes escolares;*
- 4- Orientar as escolas na implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*
- 5- Desenvolver materiais didáticos para alunos e docentes, orientando sua utilização, realizando visitas às unidades escolares periodicamente, com orientações a profissionais da rede, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes escolares.*
- 6- Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de ensino-aprendizagem nos termos da legislação vigente, orientando sua aplicação;*
- 7- Especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários e orientar sua aplicação;*
- 8- Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para implementar processos de avaliação de desempenho no ensino de sua especialidade;*
- 9- Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerindo intervenções para garantia do aprendizado do aluno;*
- 10- Desenvolver estratégias e mecanismos para efetivação da garantia do direito do aluno à aprendizagem e formação integral, considerando ações para:*
  - a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*
  - b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*
  - c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*
  - d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;*
- 11- Assegurar o fortalecimento e implementação do currículo nos termos da legislação vigente;*
- 12- Realizar estudos e propor ações intersetoriais para que de forma progressiva, a rede municipal ofereça possibilidades de formação integral com qualidade para alunos de seu sistema de ensino;*
- 13- Implementar o currículo e criar estratégias de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico nas unidades escolares;*
- 14- Implementar critérios de processos de avaliação a aprendizagem de alunos;*
- 15- Implementar a avaliação interna e externa do estabelecimento de ensino;*
- 16- Responsabilizar-se pelas orientações pedagógicas junto às unidades de ensino fundamental;*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- 17- *Propor, implementar e avaliar ações de formação inicial, capacitação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de arte, professores de educação física e gestores das unidades de ensino fundamental;*
- 18- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 19- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

## Da atuação na EJA

*Na área de Educação de Jovens e Adultos, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador do Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:*

- 1- *Viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;*
- 2- *Criar estratégias e mecanismos de forma a articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, nos termos da legislação vigente;*
- 3- *Elaborar, atualizar e implementar o Currículo da EJA junto aos profissionais da educação;*
- 4- *Propor a criação de diretrizes e normas pedagógicas,*
- 5- *Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*
- 6- *Desenvolver materiais didáticos para alunos e docentes, orientando sua utilização, realizando visitas às Unidades Escolares periodicamente, com orientações a profissionais da rede, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes escolares.*
- 7- *Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de ensino-aprendizagem nos termos da legislação vigente, orientando sua aplicação;*
- 8- *Especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários e orientar sua aplicação;*
- 9- *Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para implementar processos de avaliação de desempenho no ensino de sua especialidade;*
- 10- *Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerindo intervenções para garantia do aprendizado do aluno;*
- 11- *Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de arte, professores de educação física, e gestores de unidades de EJA;*
- 12- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 13- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

## DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

*O Núcleo de Educação Especial é dirigido por Coordenador de Núcleo Pedagógico, ocupada por servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do Art. 84 e Anexo VI da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, com jornada fixada em 40 horas semanais. A dotação orçamentária para custeio desta função poderá ser dos 25% dos recursos próprios ou do FUNDEB.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

*A função de Coordenador de Núcleo Pedagógico de Educação Especial, quando houver designação pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser ocupada por docente do quadro do magistério com Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Especialização em nível de Pós-Graduação em Área da Educação Especial, de acordo com o Parecer CEE 65/2015 e Deliberação CEE 112/2012.*

## Das atribuições

*Na área da Educação Especial, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador de Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:*

- 1- Planejar políticas e ações de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e coordenar sua implementação;*
- 2- Definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho com os educandos público-alvo da Educação Especial e coordenar sua implementação;*
- 3- Promover a formação inicial e continuada para atuação nos serviços de educação especial da Rede Municipal de Ensino, bem como a formação dos demais profissionais de educação e comunidade educativa sobre questões relacionadas à educação especial;*
- 4- Articular projetos e ações intersetoriais para o atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção social no Município;*
- 5- Coordenar a formulação e implementação de diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e instituições parceiras;*
- 6- Articular e acompanhar ações intersetoriais que objetivem a garantia de acessibilidade em todos os seus aspectos;*
- 7- Assegurar recursos pedagógicos e estrutura necessários ao atendimento do público-alvo da Educação Especial;*
- 8- Estabelecer parcerias nos termos da legislação vigente, havendo necessidade, através de termo de colaboração com instituições especializadas para o atendimento aos alunos demandantes de atendimento especializado;*
- 9- Criar mecanismos e estratégias para monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias indicadas no inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015 de 14/12/2015 e Decreto Municipal nº 4612/17 de 23/11/2017;*
- 10- Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação especial, professores de arte, professores de educação física, e gestores da educação básica;*
- 11- Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 12- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*





# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal